



Departamento Municipal de Educação
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR. D.E. Mogi-Mirim.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de Holambra-SP., aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Mogi Mirim, de 16/03/2015, publicado no DOE. de 17/03/2015 – Seção I – página 27.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

Í N D I C E

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da CaracterizaçãoPáginas 5 e 6

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar, do Ensino e das Unidades Escolares.....Página 6

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento das Unidades Escolares.....Páginas 6 a 8

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios.....Página 9 e 10

Capítulo II

Das Instituições Escolares.....Página 10

Capítulo III

Dos colegiados

Seção I

Do Conselho de Escola.....Páginas 11 e 12

Seção II.

Do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo.....Páginas 13 e 14

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência.....Página 15

Capítulo V

Da Proposta Político Pedagógica das Unidades Escolares.....Página 16

Capítulo VI

Dos Planos

Seção I

Do Plano de Gestão das Unidades Escolares.....Páginas 16 a 18

Seção II

Do Plano de Curso

Seção III

Do Plano de Ensino.....Página 18



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Capítulo II

Da Avaliação Institucional..... Páginas 19 e 20

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem..... Páginas 20 e 21

Seção I

Da periodicidade..... Páginas 21 e 22

Seção II

Da Atribuição de Notas.....Página 22

TÍTULO IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Das Modalidades de Ensino.....Páginas 23 a 26

Capítulo II

Dos Currículos.....Página 26

Capítulo III

Da Avaliação, do Reforço e da Recuperação da Aprendizagem..... Páginas 27 a 31

Capítulo IV

Da Aceleração de Estudos..... Páginas 31 e 32

Capítulo V

Dos Projetos Educacionais Especiais..... Página 32

TÍTULO V

Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I

Da Caracterização.....Páginas 33 e 34

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Seção I

Do Diretor de Escola.....Páginas 34 a 38

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola..... Páginas 38



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

Capítulo III	
Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	Páginas 38 a 40
Capítulo IV	
Do Núcleo Administrativo.....	Páginas 40 a 42
Capítulo V	
Do Núcleo Operacional.....	Páginas 42 e 43
Capítulo VI	
Do Corpo Docente.....	Páginas 43 a 46
Capítulo VII	
Do Corpo Discente.....	Páginas 46 e 47
Capítulo VIII	
Da Supervisão de Ensino.....	Páginas 47 a 50
Capítulo IX	
Da Oficina Pedagógica.....	Página 50
Capítulo X	
Das Ações de Apoio ao Processo Educativo.....	Página 51
Capítulo XI	
Da Assistência ao Escolar.....	Página 51
 TÍTULO VI	
Da Organização da Vida Escolar	
Capítulo I	
Da Caracterização.....	Página 52
Capítulo II	
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	Páginas 52 a 54
Seção I	
Da Matrícula.....	Página 54 a 56
Seção II	
Da Transferência.....	Páginas 56 e 57
Capítulo III	
Da Avaliação de Competência.....	Página 57
Capítulo IV	
Da Frequência e Compensação de Ausências	Páginas 57 a 59
Capítulo V	
Da Promoção, da Recuperação e da Retenção	
Seção I	
Da Promoção.....	Página 59
Seção II	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

Da Recuperação.....	Página 59
Seção III	
Da Retenção.....	Página 60
Capítulo VI	
Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....	Página 60

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais	Páginas 60 a 62
---------------------------------------	-----------------



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

TÍTULO I.

Das Disposições Preliminares.

CAPÍTULO I.

Da Caracterização.

ART. 1º - A organização administrativa, pedagógica, didática e disciplinar das Unidades Escolares Municipais – “UEMs.”, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, Estância Turística de HOLAMBRA-SP – CEP. 13.825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF), sob nº 67.172.437/0001-83, com fundamento nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua legislação complementar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-SP.

ART. 2º - Entende-se por Unidades Escolares Municipais – “UEMs.”, as localizadas no Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, mantidas pelo Poder Público Municipal em convênio ou não, com o Governo do Estado de São Paulo, coordenadas, orientadas e administradas pelo Departamento de Educação, situado na rua Camélias, 187, Centro, CEP: 13.825-000 – Estância Turística de HOLAMBRA-SP- Telefone (19)3802-1877, email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

ART. 3º - As Unidades Escolares Municipais – “UEMs.” têm por finalidade promover e desenvolver:

I.- As modalidades escolares:

- a) de EDUCAÇÃO INFANTIL – em creches e pré-escolas; e
- b) de ENSINO FUNDAMENTAL, com a duração de 09 (nove) anos, com atendimento dos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos e dos anos finais, do 6º (sexto) ao 9º (nono) anos.
- c) EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- d) EDUCAÇÃO DE JOVENS e ADULTOS presencial, do Ensino Fundamental, com a duração de 08 termos semestrais...
- e) EDUCAÇÃO INTEGRAL, em contraturno e com duração equivalentes aos períodos regulares.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

ART. 4º - Além das modalidades de educação e ensino especificados no artigo anterior, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., poderá manter Unidades Escolares Municipais menores e classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal denominada vinculadora, bem como entidades conveniadas, jurisdicionadas formalmente ao Departamento de Educação.

ART. 5º - As Unidades Escolares Municipais, criadas ou a serem criadas por expansão da demanda, organizadas e localizadas por atos legais do Poder Executivo Municipal, terão denominações atribuídas pela Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - As Unidades Escolares Municipais deverão ser identificadas, em local visível, para conhecimento da comunidade escolar.

§ 2º - As presentes disposições regimentais aplicar-se-ão às Unidades Escolares Municipais a serem criadas e/ou municipalizadas, segundo as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino e se integrarão à mesma.

CAPÍTULO II.

Dos Objetivos da Educação Escolar, do Ensino e das Unidades Escolares Municipais.

ART. 6º - Os objetivos da Educação Escolar, do Ensino e das Unidades Escolares Municipais obedecerão às disposições da LDB – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base no Projeto Político Pedagógico aprovado em cada unidade escolar.

CAPÍTULO III.

Da Organização e Funcionamento das Unidades Escolares Municipais.

ART. 7º. – As Unidades Escolares Municipais deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos educandos em prédios e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e modalidades de educação escolar de cursos ministrados.

§ 1º. – As Unidades Escolares Municipais funcionarão, em dois turnos diurnos.

§ 2º. – Os cursos regulares presenciais, destinados à Educação de Jovens e Adultos, funcionarão no período noturno, podendo funcionar em outros períodos, se houver demanda escolar específica.

§ 3º. – Havendo necessidade, poderão ser instaladas classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, para atendimento a uma demanda escolar específica ou transitória, em prédios públicos ou privados.

§ 4º - A Educação Integral funcionará no contraturno de cada período regular e poderá ser efetivada tanto nas próprias instalações da escola regular, quanto em outras construídas ou adaptadas para esse mesmo fim, observados os modelos de intervenção articulados pela comunidade escolar em conjunto com o Departamento de Educação.

ART. 8º – Cada Unidade Escolar Municipal deverá se organizar de forma a oferecer, de acordo com seu Calendário Escolar, respectivo e conforme as especificações a seguir:

- I.- em se tratando de Educação Infantil, em creches, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) dias de efetivo trabalho escolar anual;
- II.- em se tratando de Educação Infantil, em pré-escolas e do Ensino Fundamental regular, do 1º ao 9º anos, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual;
- III.- em se tratando da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 8ª séries, do Ensino Fundamental, no mínimo 90 (noventa) dias de efetivo trabalho escolar semestral.

IV – em se tratando de Educação Integral, mínimo de 5 (cinco) horas diárias, em contraturno.

§ 1º. – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar Municipal, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º. – A carga horária mínima diária por turno será:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- I.- para a Educação Infantil, em creches de 09 (nove) horas diárias;
- II.- para a Educação Infantil, em pré - escolas de 05 (cinco) horas diárias;
- III.- para o Ensino Fundamental de 05 (cinco) horas diárias;
- IV.- para a Educação Especial:
 - a) nas classes especiais de 05 (cinco) horas diárias;
 - b) nas salas de recursos de 01 (uma) hora semanal, com atendimentos individuais, em forma de rodízio, segundo as reais necessidades dos alunos, além das horas diárias de frequência obrigatória, nas classes comuns;
 - c) na escola especial de 05 (cinco) horas diárias, além do atendimento, na qualidade de cliente, de acordo com as necessidades do aluno.
 - d) Na Educação Integral 05 (cinco) horas diárias, em contraturno.

§ 3º. – A carga horária mínima será:

- I.- para a Educação Infantil, em creches, de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) horas anuais;
- II.- para a Educação Infantil, em pré-escolas e para o Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos do 1º ao 9º anos, de 1.000 (mil) horas anuais;
- III.- para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª séries, de 360 (trezentos e sessenta) horas, semestrais.

§ 4º. – A carga horária mínima diária para os cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos será de 03 (três) horas, para os alunos da 1ª a 4ª séries e de 04 (quatro) horas, para os alunos da 5ª a 8ª séries, do Ensino Fundamental, procurando atender, adequadamente, às condições e necessidades dos alunos.

§ 5º. – Os tempos destinados ao recreio dos alunos, desde que dirigido pedagogicamente, e ao descanso dos docentes, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária mínima da classe e do docente, respectivamente.

§ 6º - As equipes de profissionais do magistério e de apoio administrativo a desenvolverem trabalhos nas unidades terão suas formações designadas por meio de Resolução de Módulos de Atendimento, a ser baixada pela direção do Departamento de Educação, observadas as necessidades específicas de cada unidade escolar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

TÍTULO II.

Da Gestão Democrática.

CAPÍTULO I.

Dos Princípios.

ART. 9º – A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade Escolar Municipal maior grau de autonomia de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Parágrafo Único – Entende-se por gestão democrática das Unidades Escolares Municipais o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes à política educacional no âmbito das Unidades Escolares Municipais, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Educação.

ART. 10 – O processo de construção da gestão democrática nas Unidades Escolares Municipais será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Pública Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

ART. 11 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das Unidades Escolares Municipais far-se-á mediante a:

- I.- participação dos profissionais do magistério na elaboração da Proposta Política Pedagógica;
- II.- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – suporte pedagógico, docentes, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III.- autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV.- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V.- valorização das Unidades Escolares Municipais enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

ART. 12 – A autonomia de cada Unidade Escolar Municipal, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I.- capacidade de cada Unidade Escolar Municipal, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Política Pedagógica e seu Plano de Gestão;
- II.- constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
- III.- administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II.

Das Instituições Escolares.

ART. 13 – As Unidades Escolares Municipais contarão, segundo suas estruturas, com as seguintes instituições escolares, regidas por estatutos ou regulamentos próprios, respeitada a legislação vigente:

- I.- Associação de Pais e Mestres;
- II.- Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – Cabe à direção da Unidade Escolar Municipal garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

ART. 14 – Todos os bens da Unidade Escolar Municipal e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente do Departamento de Educação.

ART. 15 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO III.

Dos Colegiados.

ART. 16 – As Unidades Escolares Municipais, segundo as suas estruturas, contarão com os seguintes colegiados:

- I.- Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;
- II.- Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, constituídos nos termos regimentais.

SECÃO I.

Do Conselho de Escola.

ART. 17 – O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, de natureza consultiva e deliberativa, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares Municipais, com um número reduzido de classes, poderão ser reunidas em apenas um núcleo, a critério do Departamento de Educação e constituirão um único Conselho de Escola.

ART. 18 – São competências e atribuições do Conselho de Escola:

- I.- Deliberar sobre:
 - a) as diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações da Unidade Escolar Municipal;
 - b) a Proposta Política Pedagógica, da Unidade Escolar Municipal;
 - c) as alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - d) as prioridades para aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal e das instituições escolares;
 - e) os projetos de atendimento psico - pedagógico e material aos alunos;
 - f) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do magistério e demais servidores e alunos da Unidade Escolar Municipal, respeitados os termos da legislação específica;
 - g) os programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- II.- incentivar a criação e regulamentação das instituições escolares, da Unidade Escolar Municipal, Grêmio Estudantil e outras, além de criar condições para que os organismos Associação de Pais e Mestres sejam obrigatoriamente criados em cada uma dessas unidades.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- III.- apreciar os relatórios mensais e anuais da Unidade Escolar Municipal, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;
- IV.- participar da elaboração do Calendário Escolar anual e do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais, observadas as normas e exigências da legislação pertinente;
- V.- arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VI.- opinar sobre outros assuntos, por recomendação do Departamento de Educação.

ART. 19 – O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes da Unidade Escolar Municipal

§ 1º – A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I – 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II – 5% (cinco por cento) do suporte pedagógico excetuando-se o Diretor de Escola;
- III – 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV – 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V – 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º – Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º – Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º – Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 6º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º – As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornados públicos e adotados por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

SEÇÃO II.

Dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo.

ART. 20 – Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I.- possibilitar a inter-relação entre profissionais do magistério e alunos, entre turnos e entre anos escolares e turnos;
- II.- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III.- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano escolar;
- IV.- orientar o processo de gestão do ensino.

ART. 21 – Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo serão constituídos por todos os professores da mesma classe e ano escolar e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Parágrafo Único – Os alunos representantes de classe participarão das reuniões a que tiverem direito, em conformidade com o previsto nas normas de gestão da Unidade Escolar Municipal, com direito a voz.

ART. 22 – Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

ART. 23 – Cada Unidade Escolar Municipal organizará os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, de acordo com a realidade e características próprias, com fundamento nestas normas e em especial naquelas referentes ao processo de avaliação.

ART. 24– Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo são de natureza consultiva e deliberativa e têm as seguintes atribuições:

- I.- avaliar o aluno, no processo de aprendizagem individual, em um contexto global, nas classes e anos escolares:
 - a) valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
 - b) analisando os parâmetros, os instrumentos, as avaliações e os registros do processo pedagógico;
 - c) identificando a situação do aluno no processo;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;
 - f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes segundo a Proposta Pedagógica;
 - g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua e compensação de ausências.
- II.- avaliar as relações interpessoais do grupo-classe:
 - a) analisando o relacionamento interpessoal na classe e desta com os docentes;
 - b) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração.
- III.- decidir sobre:
 - a) encaminhamento de alunos para estudos de reforço e recuperação da aprendizagem de forma imediata e contínua, de forma paralela e intensiva;
 - b) procedimentos relativos à Educação Especial, dos alunos atendidos nesta modalidade de ensino.
- IV.- emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis.
- V.- tratar de questões relativas a:
 - a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos de classe, ano escolar e ciclo;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos das classes, anos escolares e ciclos;
 - d) transição na implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, quando for o caso.
- VI.- analisar os resultados do desempenho dos alunos submetidos a avaliação para fins de classificação e emitir parecer sobre a possibilidade de continuidade de estudos dos mesmos.

ART. 25 – Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo decidirão, ainda, sobre as classes de aceleração de estudos, de que trata o inciso II, do parágrafo 2º e do parágrafo 4º, do artigo 78 e sobre a compensação de ausências dos alunos, de que trata o artigo 144, parágrafos 1º e 2º, ambos, deste Regimento Comum, bem como da justificativa de faltas, em se tratando de compensação de ausências dos alunos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO IV.

Das Normas de Gestão e Convivência.

ART. 26 – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade Escolar Municipal e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

ART. 27 – As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão, no mínimo:

- I.- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais; os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- II.- as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- III.- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais escolares, salas de aula e demais ambientes da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar Municipal não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

ART. 28 – Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes.

ART. 29 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público municipal, no caso de funcionário público ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

- I.- o direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando for o caso;
- II.- assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III.- o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO V.

Da Proposta Politico Pedagógica das Unidades Escolares Municipais.

ART. 30 – A Proposta Politico Pedagógica da Unidade Escolar Municipal – exercício permanente de fortalecimento da autonomia escolar – será elaborada coletivamente a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Unidade Escolar Municipal e da comunidade em que se insere, sob a coordenação da equipe gestora da escola.

CAPÍTULO VI.

Dos Planos.

SEÇÃO I.

Do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal.

ART. 31 – O Plano de Gestão é o documento dinâmico que traça o perfil da Unidade Escolar Municipal, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Política Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I.- identificação e caracterização da Unidade Escolar Municipal, de sua clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II.- objetivos da Unidade Escolar Municipal;
- III.- definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV.- Planos dos Cursos mantidos pela Unidade Escolar Municipal;
- V.- Planos de Trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica- administrativa da Unidade Escolar Municipal;
- VI.- critérios para acompanhamento, controle, avaliação e orientação da execução do trabalho realizado pelos diferentes membros do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão quadros/anexos com:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- I.- recursos humanos da Unidade Escolar Municipal:
 - a) das Classes de Docentes;
 - b) das Classes do Suporte Pedagógico;
 - c) dos demais funcionários.
- II.- horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal e horário de trabalho de todo pessoal existente;
- III.- escala de férias dos funcionários;
- IV.- organização das horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, o temário e o cronograma das atividades;
- V.- agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano escolar e turma;
- VI.- quadro curricular por curso e ano escolar;
- VII.- calendário escolar da Unidade Escolar Municipal, devendo ser elaborado de acordo com as normas expedidas pelo Departamento de Educação, respeitada a legislação vigente e contendo, no mínimo, as seguintes indicações:
 - a) dias de efetivo trabalho escolar, feriados, pontos facultativos, períodos de recesso escolar e de férias;
 - b) previsão mensal de dias letivos e de carga horária anual;
 - c) períodos destinados às matrículas e transferências de alunos;
 - d) períodos destinados às atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;
 - e) atividades de avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica;
 - f) cronograma das reuniões do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;
 - g) períodos referentes às atividades de recuperação da aprendizagem;
 - h) cronograma das reuniões: pedagógicas; administrativas com todo o pessoal, visando a integração dos mesmos; de articulação com as famílias e a comunidade; da Associação de Pais e Mestres e outras instituições escolares;
 - i) comemorações cívicas e campanhas;
 - j) previsão da duração do ano e semestres letivos;
 - k) outras atividades didático-pedagógicas.
- VIII.- projetos educacionais especiais;
- IX.- plano de aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- X.- composição e identificação dos componentes do Conselho de Escola e data da última eleição;
- XI.- composição e identificação dos membros da Associação de Pais e Mestres e das outras instituições escolares e respectivas datas da última eleição;
- XII.- plano anual e proposta de trabalho do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e das demais instituições escolares;
- XIII.- demais eventos da Unidade Escolar Municipal.

ART. 32 – O Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Departamento de Educação e demais órgãos competentes, após análise e parecer conclusivo da supervisão de ensino respectiva.

SEÇÃO II.

Do Plano de Curso.

ART. 33 – O Plano de Curso, parte integrante do Plano de Gestão, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá quando couber:

- I.- objetivos;
- II.- integração e sequência dos componentes curriculares;
- III.- síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV.- carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V.- procedimentos para o acompanhamento e avaliação;
- VI.- outros elementos quando necessários e quando for o caso.

SEÇÃO III.

Do Plano de Ensino

ART. 34 – O Plano de Ensino é o documento que consubstancia as atividades de planejamento de ensino, prevendo as situações específicas do professor com a classe, de modo a possibilitar melhores resultados e em consequência, maior produtividade.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da Unidade Escolar Municipal e do professor, homologado pelo Diretor de Escola, devendo ser mantido à disposição da direção, da supervisão de ensino, do Departamento de Educação e dos órgãos superiores.

TÍTULO III.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

Do Processo de Avaliação.

CAPÍTULO I.

Dos Princípios.

ART. 35 – A avaliação da Unidade Escolar Municipal, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, observado plano de metas em vigência.

ART. 36 – A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade Escolar Municipal e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I.- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II.- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III.- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade Escolar Municipal;
- IV.- da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II.

Da Avaliação Institucional.

ART. 37 – A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar Municipal.

ART. 38 – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ART. 39 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos, conjuntamente, pelo Conselho de Escola e pelo Departamento de Educação.

ART. 40 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

ART. 41 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e pelo Departamento de Educação e anexados ao Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO III.

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.

ART. 42 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos docentes, na perspectiva de aprimoramento do processo educativo e será realizado através de procedimentos externos e internos.

ART. 43 – A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pelo Departamento de Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal e nas diferentes esferas do sistema central e local.

ART. 44 – A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem, responsabilidade da Unidade Escolar Municipal, será realizada de forma continuada, ininterrupta, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada educando, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida, em cada nível e etapa da escolaridade, observada utilização de no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos.

Parágrafo Único – O processo de avaliação deve ter como base à visão global do educando, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

ART. 45 – A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo:

- I.- diagnosticar e registrar os progressos do educando e suas dificuldades;
- II.- possibilitar que os educandos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III.- orientar o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- IV.- fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de educandos;
- V.- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I. **Da Periodicidade.**

ART. 46 – Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

- I.- **na Educação Infantil** – bimestralmente, mediante observação e acompanhamento, com análise descritiva dos avanços e dificuldades nos diversos estágios e registro do seu desenvolvimento e comportamento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, através de fichas individuais, instrumentos diversificados e ficha com diagnóstico geral, ao final do ano letivo.
- II.- **no Ensino Fundamental** – ao término de cada bimestre letivo, através de notas, envolvendo a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta, com tudo sistematicamente registrado em fichas individuais e outros instrumentos.
- III.- **na Educação Especial** – dependendo da faixa etária do aluno e do nível em que está matriculado e freqüente, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo, observando-se ainda, a necessidade da apresentação de relatório circunstanciado da avaliação, elaborado pelo respectivo docente, contendo parecer conclusivo, acompanhado de fichas individuais de observação periódica e contínua, sobre a situação escolar do aluno atendido. A terminalidade será observada conforme lei vigente.
- IV.- **na Educação de Jovens e Adultos** – ao término de cada bimestre letivo, através de notas, observando-se as mesmas exigências contidas no inciso II, deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

V.- **Na Educação Integral** – ao término de cada semestre, por observação do orientador das oficinas das quais o aluno é participante e remetida por relatórios aos responsáveis pelo período regular para apontamento dos progressos vivenciados.

Parágrafo Único – No final de cada ano ou semestre letivo, ao aluno avaliado, por meio dos procedimentos referidos, será atribuída nota final, em cada componente curricular que refletirá o seu desempenho global.

SEÇÃO II. **Da Atribuição de Notas.**

ART. 47– Os resultados das avaliações, do Ensino Fundamental, da Educação Especial quando for o caso e da Educação de Jovens e Adultos, serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos os, na seguinte conformidade:

- I.- 0 (zero) a 04 (quatro) - rendimento insatisfatório;
- II.- 05 (cinco) a 07 (sete) - rendimento satisfatório;
- III.- 08 (oito) a 10 (dez) - rendimento plenamente satisfatório.

Parágrafo Único – Além das notas, o docente poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.

ART. 48 – Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente informados e comentados com o aluno e/ou seus responsáveis.

Parágrafo Único – Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

TÍTULO IV.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de

HOLAMBRA-SP.

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

CAPÍTULO I.

Das Modalidades de Ensino.

ART. 49 – As Unidades Escolares Municipais ministram:

I.- **a Educação Infantil**, primeira etapa da educação básica, constituindo direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, que o município e a família têm o dever de atender, assim organizada:

a) **em Creches** – com atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, as quais deverão observar a existência dos seguintes critérios de comprometimento e entendimento:

- 1) respeito às crianças;
- 2) direito à brincadeira;
- 3) atenção individual;
- 4) ambiente aconchegante, seguro e estimulante;
- 5) contato com a natureza;
- 6) direito à higiene, à saúde e à alimentação sadia e saudável;
- 7) da curiosidade, da imaginação e da capacidade de expressão;
- 8) dos movimentos em espaços amplos;
- 9) do direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- 10) do direito a expressar seus sentimentos;
- 11) com especial atenção durante o período de adaptação da criança na Unidade Escolar Municipal;
- 12) ao desenvolvimento de sua identidade cultural, social e religiosa, ampliando seus conhecimentos.

§ 1º. – As creches serão organizadas em relação a pessoal conforme Resolução de Módulos em vigor.

§ 2º. – As creches poderão contar com funcionários auxiliares, segundo suas reais necessidades e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

b) **em Pré – Escolas** – com atendimento de alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, as quais deverão garantir o direito destes alunos, com qualidade e eficiência.

Parágrafo Único – As pré-escolas serão organizadas em relação a pessoal conforme Resolução de Módulos em vigor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

II - o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos – atendendo alunos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, referentes aos anos iniciais e aos anos finais, em Ciclos de Formação, assim organizados:

- a) **Ciclo I**, com 03 (três) anos escolares de duração, compreendendo do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos, em média com 25 (vinte e cinco) alunos por classe;
- b) **Ciclo II**, com 02 (dois) anos escolares de duração, compreendendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) anos, em média com 30 (trinta) alunos por classe;
- c) **Ciclo III**, com 02 (dois) anos escolares de duração, compreendendo o 6º (sexto) e o 7º (sétimo) anos, em média com 35 (trinta e cinco) alunos por classe;
- d) **Ciclo IV**, com 02 (dois) anos escolares de duração, compreendendo o 8º (oitavo) e o 9º (nono) anos, em média com 35 (trinta e cinco) alunos por classe.

III - a Educação Especial, atendendo educandos portadores de necessidades educacionais especiais, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, em classes comuns, em salas de recursos ou Unidades Escolares Municipais Especiais, quando for o caso, observadas às seguintes exigências:

- a) a organização curricular deverá ser pautada na Proposta Pedagógica respectiva e ser flexibilizada de maneira a explicitar:
 1. - formas de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos alunos;
 2. - níveis de avanço e graus de dificuldades encontradas pelos alunos no desenvolvimento das atividades propostas;
 3. - alternativas de retomada dos conteúdos curriculares.
- b) a organização e o funcionamento de suas atividades serão realizados mediante:
 1. - comprovação de demanda avaliada pedagógica e psicologicamente, quando for o caso;
 2. - docente habilitado na área específica;
 3. - espaço físico adequado, não segregando os alunos;
 4. - recursos e materiais didáticos específicos.
- c) o atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser orientado por avaliação pedagógica, realizada pela equipe da Unidade Escolar Municipal,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

podendo ainda, contar com o apoio de outros profissionais especializados.

- d) o encaminhamento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, para atividades de apoio pedagógico especializado, far-se-á somente após avaliação pedagógica e psicológica.
- e) a equipe escolar da Unidade Escolar Municipal, que mantém a Educação Especial, com a participação da família, deve promover estudos de casos, envolvendo profissionais da saúde e de outras áreas, como subsídio para decidir sobre o tipo de atendimento a ser cumprido e a programação educacional a ser oferecida.
- f) caberão aos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, além dos já previstos:
 - 1. - ao final de cada bimestre, analisar o aproveitamento e a assiduidade dos alunos, informando os resultados aos seus responsáveis, bem como prestar as orientações necessárias;
 - 2. - ao final de cada ano letivo, aprovar o relatório circunstanciado da avaliação, elaborado por docente da área, contendo parecer conclusivo, acompanhado de fichas de observação periódica e contínua, sobre a situação escolar dos alunos atendidos na modalidade de Educação Especial.
- g) em conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e referendado pelo Diretor de Escola, o aluno poderá ser encaminhado para classe comum do ensino regular, com ou sem atendimento de apoio em sala de recursos ou para classe de Educação de Jovens e Adultos, observando-se a exigência de idade ou ainda, permanecer na Educação Especial.
- h) para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares Municipais poderão, com fundamento no inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº 9.394/1996, expedir declarações com terminalidade específica de determinado ano escolar:
 - 1. - a terminalidade prevista nesta alínea, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, mediante relatório de avaliação pedagógica, referendada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo respectivo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

Supervisor de Ensino.

IV - a Educação de Jovens e Adultos, atendendo àqueles alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, na idade própria, da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) séries, do Ensino Fundamental .

§ 1º – O número de alunos por classe, na Educação de Jovens e Adultos, deverá ser compatível com a respectiva Proposta Político Pedagógica, desta modalidade de ensino.

§ 2º – A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional, conforme realidade do município.

V - Educação Integral : organizada em número de alunos, tempo e conteúdos de modo a articular todas as atividades em oficinas pedagógicas que privilegiem a interdisciplinaridade e transversalidade.

ART. 50 – A continuidade de estudos dos alunos originários das Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) anos, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) séries, dar-se-á, a partir do Ensino Médio, nas escolas estaduais ou particulares de acordo com a opção dos pais ou responsáveis.

ART. 51– O Departamento de Educação poderá instalar outros cursos ou projetos educacionais especiais, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, podendo firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, principalmente àqueles voltados à educação para o trabalho.

CAPÍTULO II.

Dos Currículos.

ART. 52– O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica e investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

ART. 53 – Os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, dos cursos mantidos pelas Unidades Escolares Municipais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, serão organizados conjuntamente pelo Departamento Municipal de Educação e pela equipe das Unidades Escolares Municipais, nos termos dos Referenciais e Parâmetros



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Curriculares Nacionais e outros instrumentos legais e devem contar com uma base nacional comum e uma parte diversificada enriquecida.

ART. 54 – Na Educação Infantil o quadro curricular será organizado de modo a promover a formação Pessoal e Social da criança, favorecendo a construção de sua identidade e de sua autonomia e o Conhecimento do Mundo, através de movimento, da música, das artes visuais, da linguagem oral e escrita, da natureza e sociedade e da matemática, na linha dos Referenciais Curriculares Nacionais e outros instrumentos legais.

ART. 55 – No Ensino Fundamental, na Educação Especial, quando for o caso e na Educação de Jovens e Adultos, o quadro curricular será organizado de modo a contemplar as áreas do conhecimento humano, com os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada enriquecida: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Língua Estrangeira Moderna, Música e Educação Física, além da permeação dos Temas Transversais: Ética, Turismo, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual e outros componentes curriculares conforme realidade da Unidade Escolar Municipal.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar Municipal criar mecanismos na sua Proposta Político Pedagógica e no seu quadro curricular, para atendimento diferenciado aos alunos de 06 (seis) anos de idade, que ingressarão no 1º (primeiro) ano, do Ensino Fundamental.

§ 2º - O quadro curricular deverá ser enriquecido, obrigatoriamente, com a parte diversificada.

§ 3º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais dos cursos.

CAPÍTULO III.

Da Avaliação, do Reforço e da Recuperação da Aprendizagem.

ART. 56 – As Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) anos, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, quando for o caso e da Educação de Jovens e Adultos adotarão os Ciclos de Formação, com avaliação continuada e sistemática do desempenho dos alunos e comprometida com o progresso e o desenvolvimento da aprendizagem, a fim de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

§ 1º – A Avaliação deverá estar presente em todos os momentos da vida escolar, não podendo ser esporádica e nem improvisada, mas constante e planejada, visando ao progresso continuado de todos os alunos.

§ 2º - A avaliação não está a serviço da aprovação ou reprovação dos alunos, mas para um diagnóstico que auxilie a definição de encaminhamentos, visando uma aprendizagem constante e progressiva.

§ 3º – Avaliar pressupõe planejar, organizar, definir princípios, diretrizes, propor ações, decidir sobre o que é importante, sobre qual metodologia usar, estabelecer metas, deliberar sobre o resultado que se espera alcançar e acompanhar o processo educativo, fazendo correções durante o caminhar, sempre que for necessário.

§ 4º – A avaliação deve servir para aferir, medindo e comparando o grau de assimilação de conhecimentos dos alunos e também para inferir, deduzindo sobre os resultados de atuação do docente.

§ 5º – A avaliação deve ser um instrumento para correção dos procedimentos utilizados pelo docente, para ensinar a forma de conduzir, à efetiva aprendizagem e ao sucesso de todos os alunos.

§ 6º – A avaliação deve ser:

- I.- contínua e permanente, no processo de aprendizagem do aluno, levantando seu desenvolvimento através de avanços, dificuldades e possibilidades;
- II.- dinâmica, utilizando diferentes e múltiplos instrumentos e na reflexão dos seus resultados incluir a participação dos alunos, dos pais e de outros Profissionais do Magistério;
- III.- investigativa, visando levantar e mapear ações, para a compreensão do processo educativo e de aprendizagem do aluno e, oferecer subsídio, para os Profissionais do Magistério refletirem sobre a prática pedagógica que realizam.

§ 7º – A avaliação deve servir como uma ação formadora, tanto para alunos, como para os docentes.

§ 8º – Na avaliação deve-se utilizar diferentes e múltiplos instrumentos para coletas de informações, de acordo com as características do Plano de Ensino e em função dos objetivos que se pretendem alcançar, tais como:

- I.- observações diárias em sala de aula;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- II.- atividades escritas;
- III.- participação e desempenho dos alunos em debates e outras atividades;
- IV.- trabalhos individuais e em grupo;

- V.- outras práticas necessárias e indicadas, para cada situação de aprendizagem.

ART. 57 – Os Ciclos de Formação, de que trata o Caput do artigo anterior, de caráter formador, deve proporcionar à criança e ao adolescente uma situação educativa que seja adequada às características biológicas, psicológicas e culturais do desenvolvimento humano, têm como objetivos:

- I.- reconceitualizar e reavaliar a Unidade Escolar Municipal como responsável pela formação dos alunos e não só pela sua aprendizagem, mas como preocupação inicial na formação integral do cidadão;
- II.- estruturar a Unidade Escolar Municipal envolvendo o gerenciamento do tempo, da utilização do espaço, dos instrumentos culturais, da coletividade que se reúne em torno do espaço escolar e da socialização do conhecimento;
- III.- reformular o conceito de ensinar e aprender e do próprio conceito de conhecimento básico, o qual é um direito de todo ser humano, tendo acesso à cultura, às artes e à tecnologia.

§ 1º – Ciclo de Formação deve ser entendido, ainda, como um intervalo de tempo de 03 (três) ou 02 (dois) anos escolares, no qual o aluno deverá ter um aproveitamento crescente, que o habilite à fase seguinte do mesmo ciclo ou ao Ciclo de Formação seguinte, através de uma avaliação continuada, ininterrupta, acumulativa e sistemática, bem como de procedimentos formativos de qualidade comprovada.

§ 2º – Durante o Ciclo de Formação, referido no parágrafo anterior, ao aluno, se o mesmo necessitar, deverá ser oferecido atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem, para que possa ter um aproveitamento crescente e de sucesso, compatível à sua idade.

§ 3º – Para cada Ciclo de Formação, deverá ser definido os conteúdos programáticos escolares e básicos, dos diversos componentes curriculares, abordados numa perspectiva própria para cada idade, dando a eles um tratamento pedagógico apropriado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

§ 4º – Deverão ser incluídos, ainda, em cada Ciclo de Formação, conteúdos curriculares que ampliem e alarguem a informação escolar, possibilitando o atendimento aos objetivos proposto.

ART. 58 – A Proposta Politico Pedagógica das Unidades Escolares Municipais deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

- I.- avaliação institucional interna e externa;
- II.- avaliações de aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação continuada e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir uma apreciação de seu desempenho, em todo o Ciclo de Formação;
- III.- atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem, de forma imediata e contínua, assim que for constatada a dificuldade; de forma paralela, feita, se possível pelo próprio docente e de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano escolar e nas férias, se necessário;
- IV.- meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de aceleração de estudos;
- V.- indicadores de desempenho;
- VI.- controle rigoroso da frequência dos alunos;
- VII.- contínua melhoria do ensino e da aprendizagem;
- VIII.- forma de implantação, implementação e avaliação do processo educativo;
- IX.- articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo educativo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre a frequência e o aproveitamento escolar, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal;
- X.- capacitação permanente dos docentes, com acompanhamento, controle, avaliação e orientação de suas atividades.

Parágrafo Único – A Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar Municipal deverá ser apreciada pelo Departamento de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e demais órgãos responsáveis pela educação municipal.

ART. 59 – O processo de planejamento e execução das atividades escolares anuais deverá ajustar-se, em conteúdo e método, às fases de desenvolvimento dos alunos, considerando suas experiências de vida e de aprendizagem.

ART. 60 – A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em Ciclos de Formação, deverá favorecer a aprendizagem através de atividades de reforço e recuperação da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

aprendizagem aos alunos com dificuldades, por meio de novas e diversificadas oportunidades, de idas e vindas em determinado conteúdo programático para que o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas se concretize de maneira sólida e eficaz.

CAPÍTULO IV.

Da Aceleração de Estudos.

ART. 61 – A Unidade Escolar Municipal deverá prever em seu Plano de Gestão diferentes procedimentos que visem propiciar aos alunos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) anos, o avanço em um ou mais anos escolares, bem como poderá adotar programas especiais em classes de aceleração de estudos, que visem a classificação ou reclassificação em anos escolares mais avançados, de acordo com a idade e a competência e ser flexibilizada de maneira a explicitar:

- I.- formas de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos alunos;
- II.- níveis de avanços e graus de dificuldades encontrados pelos alunos no desenvolvimento das atividades propostas;
- III.- alternativas de retomada dos conteúdos curriculares.

§ 1º – O critério para implantação das classes de aceleração de estudos será o índice de defasagem idade/ano escolar dos alunos matriculados.

§ 2º – Será considerado aluno com defasagem idade/ano escolar aquele que ultrapassar em 02 (dois) ou mais anos, a idade prevista para o ano escolar, objeto da respectiva matrícula.

§ 3º - A implantação das classes de aceleração de estudos se efetivará, gradual e excepcionalmente, contemplando os alunos matriculados de maior necessidade.

§ 4º – As classes de aceleração de estudos serão organizadas, da seguinte forma:

- I.- Aceleração 1, para alunos procedentes do Ciclo I, com 10 (dez) anos ou mais de idade;
- II.- Aceleração 2, para alunos procedentes do Ciclo II, com 12 (doze) anos ou mais de idade.

§ 5º – As classes de aceleração de estudos serão constituídas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) alunos e funcionarão com a mesma carga horária das classes comuns definidas no Plano de Gestão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

ART. 62 – Os procedimentos adotados pelas Unidades Escolares Municipais e suas formas de operacionalização deverão estar explicitadas no Plano de Gestão e as decisões devidamente registradas na documentação das Unidades Escolares Municipais e do aluno.

§ 1º – A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos das classes de aceleração de estudos deverá resultar da análise do processo de desenvolvimento do aluno e ter como objetivo:

- I.- detectar as defasagens e necessidades do processo de ensino aprendizagem;
- II.- propor alternativas para superação das dificuldades e aprofundamento do conhecimento.

§ 2º – O processo de evolução do aluno deverá ser objeto de registro sistemático por parte do docente, de forma a permitir:

- I.- por bimestre, síntese do desempenho escolar de cada aluno, conforme ficha de avaliação própria;
- II.- ao final do ano letivo, elementos para emissão de parecer conclusivo do docente, indicando as possibilidades de continuidade de estudos, a ser homologado pelo Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo.

§ 3º – Os alunos da classe de Aceleração 1, ao final do ano letivo, segundo o seu aproveitamento, poderão ser promovidos para o 4º (quarto) ano ou ainda para a classe de Aceleração 2 e os alunos da classe de Aceleração 2, ao final do ano letivo, segundo o seu aproveitamento, poderão ser promovidos para o 6º (sexto) ano, do Ensino Fundamental.

§ 4º – Em ocorrendo transferências ao longo do ano letivo, o docente indicará o ano escolar em que o aluno deverá ser matriculado, submetendo seu parecer conclusivo à homologação do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo.

§ 5º – O trabalho docente das classes de aceleração de estudos, contará com o apoio de documentos específicos, capacitação e acompanhamento técnico, recursos didáticos e materiais adequados, bem como a direção e a supervisão de ensino, da Unidade Escolar Municipal, deverão apreciar, acompanhar, controlar e orientar, sistematicamente, todas estas atividades.

CAPÍTULO V.

Dos Projetos Educacionais Especiais.

ART. 63 – A Unidade Escolar Municipal desenvolverá, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos educacionais especiais de natureza curricular ou não, abrangendo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

- I.- atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II.- programas especiais em classes de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III.- organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV.- grupos de estudos e pesquisa;
- V.- prestação de serviços;
- VI.- cultura e lazer;
- VII.- outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os projetos educacionais especiais, integrados aos objetivos da Unidade Escolar Municipal, serão planejados e desenvolvidos por profissionais que nela trabalham e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V

Da Organização Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO I.

Da Caracterização.

ART. 64 – O modelo de organização técnico-administrativa adotado deverá preservar a flexibilidade para o seu bom funcionamento e estar adequado às estruturas e características de cada Unidade Escolar Municipal, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

ART. 65 – A organização técnico-administrativa da Unidade Escolar Municipal abrange:

- I.- Núcleo de Direção;
- II.- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III.- Núcleo Administrativo;
- IV.- Núcleo Operacional;
- V.- Corpo Docente;
- VI.- Corpo Discente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO II.

Do Núcleo de Direção.

ART. 66– O núcleo de direção da Unidade Escolar Municipal é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle, orientação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar Municipal.

§ 1º - Integram o núcleo de direção o cargo público de magistério, em caráter permanente, de Diretor de Escola e o cargo público de magistério, em caráter permanente, de Vice-Diretor de Escola, sendo estes subordinados ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Exercerão os cargos públicos de magistério, em caráter permanente de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola, os Profissionais do Magistério devidamente habilitados e nomeados mediante aprovação e classificação em concursos públicos de provas e títulos.

SEÇÃO I

Do Diretor de Escola

ART. 67 – O Diretor de Escola exercerá seu cargo público de magistério, em caráter permanente, objetivando garantir:

- I.- elaboração e execução da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão;
- II.- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III.- o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho estabelecidos;
- IV.- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V.- o cumprimento do Plano de Ensino de cada docente;
- VI.- os meios para as atividades de reforço e a recuperação de aprendizagem de alunos;
- VII.- a articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade;
- VIII.- as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica, da Unidade Escolar Municipal;
- IX.- a notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, conforme exigências do inciso VIII, do artigo 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 12,50% (doze e meio por cento), do percentual permitido



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

em lei, bem como dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, assim como, do elevado nível de repetência.

Parágrafo único – Deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação e aos outros órgãos oficiais cópia do expediente a que se refere o inciso IX deste artigo.

ART. 68 – Cabe ainda ao Diretor de Escola subsidiar os profissionais da Unidade Escolar Municipal, em especial os representantes dos diferentes colegiados, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

ART. 69 – São competências e atribuições específicas do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

I.- em relação às atividades específicas:

- a) definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Escolar Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal;
- b) aprovar o Plano de Gestão juntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo ao Departamento de Educação e demais órgãos oficiais, para homologação;
- c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- d) atribuir a regência de classes, aulas e demais trabalhos e atividades aos docentes da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação vigente;
- e) estabelecer o horário de aulas e de expediente da Unidade Escolar Municipal, conforme orientações do departamento de Educação;
- f) assinar, juntamente, com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar Municipal;
- g) conferir diplomas e/ou certificados de conclusão de ano escolar ou curso e outros, se for o caso;
- h) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e do pessoal subordinado;
- i) presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar Municipal;
- j) representar a Unidade Escolar Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade;
- k) submeter à apreciação do Departamento de Educação propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade Escolar Municipal, para outras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural;

- l) aprovar regulamentos e estatutos das instituições escolares que operam na Unidade Escolar Municipal;
- m) submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem;
- o) participar do trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse;

II.- em relação às atividades gerais:

- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, das leis, decretos, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelo Departamento de Educação;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção dos serviços;
- c) avocar de modo geral e, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- g) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento Comum ou nos casos não previstos na legislação, representando ao Departamento de Educação.

III.- em relação à administração de pessoal:

- a) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal;
- b) autorizar a saída do funcionário durante o expediente, em casos especiais;
- c) opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos funcionários da Unidade Escolar Municipal;
- d) decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço;
- e) solicitar ao Departamento de Educação, se necessário, a instalação de sindicância.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- IV.- em relação à administração geral:
 - a) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração.
 - b) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
 - c) coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submentendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
 - d) garantir a disciplina de funcionamento da Unidade Escolar Municipal;
 - e) criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
 - f) assegurar a toda a equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Comum.
- V.- em relação à merenda escolar, quando for o caso:
 - a) controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
 - b) acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar;
 - c) apresentar, anualmente, o balanço dos utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na cozinha da Unidade Escolar Municipal.

ART.70 – É vedado ao Diretor de Escola:

- I.- ausentar-se da Unidade Escolar Municipal, durante o horário de trabalho, sem motivo justificável e sem a devida comunicação ao Departamento de Educação;
- II.- coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, comercial ou religiosa e desrespeitar as autoridades constituídas, em todos os níveis de governo, da Administração Pública;
- III.- valer-se de suas funções e competências para lograr proveito pessoal ou benefício de terceiros;
- IV.- reter em seu poder papéis ou processos recebidos para informações ou parecer;
- V.- deixar de divulgar informações, notas, convocações encaminhadas pelo Departamento de Educação;
- VI.- permitir a comercialização ou venda de artigos, produtos e serviços sem autorização escrita do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

SEÇÃO II.

Do Vice-Diretor de Escola.

ART. 71 – O Vice-Diretor de Escola tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

- I.- responder pela direção da Unidade Escolar Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado;
- II.- substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais;
- III.- coadjuvar o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições;
- IV.- participar da elaboração e execução da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão;
- V.- acompanhar e controlar, quando delegadas pelo Diretor de Escola, a execução das programações relativas às atividades do núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo e núcleo operacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o andamento das mesmas;
- VI.- participar do trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse;
- VII.- registrar e comunicar atividades e providências extraordinárias tomadas durante a ausência do Diretor de Escola.

ART. 72 – O Vice-Diretor de Escola deve ainda, assessorar, colaborar e trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, no desempenho de suas atribuições específicas e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – As atividades delegadas ao Vice-Diretor de Escola pelo Diretor de Escola deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

ART. 73 – Outras atribuições e incumbências específicas do Vice-Diretor de Escola, também, deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III.

Do Núcleo Técnico-Pedagógico.

ART. 74 – O núcleo técnico-pedagógico sob supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da Unidade Escolar Municipal e do Departamento de Educação, por meio da Oficina Pedagógica, deve ser compreendido como o processo integrador das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais.

ART. 75 – Os cargos públicos de magistério, do núcleo técnico-pedagógico serão exercidos nas Unidades Escolares Municipais, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional e no Departamento de Educação, pelo Assistente Técnico Pedagógico.

ART. 76 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com o Departamento de Educação e com a direção das Unidades Escolares Municipais:

- I.- participar da elaboração da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, onde atua;
- II.- elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a direção, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;
- III.- prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e a eficácia para a melhoria da qualidade do ensino;
- IV.- coordenar, juntamente com a direção da Unidade Escolar Municipal, a programação e a execução das atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento escolar, de forma contínua e paralela, bem como as atividades de compensação de ausências;
- V.- supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes nas atividades complementares e extraclasse.
- VI.- promover estudos visando assegurar a aplicação da Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, onde atua.
- VII.- coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e uso de materiais de ensino;
- VIII.- estabelecer, em cooperação com os docentes e direção da Unidade Escolar Municipal, critérios de seleção dos instrumentos de verificação do rendimento escolar, avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem dos alunos, bem como avaliação da Unidade Escolar Municipal;
- IX.- observar e identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial e planejar ações para saná-las;
- X.- Estimular o uso dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos colocando-os à disposição dos docentes;
- XI.- assegurar e colaborar com a direção da Unidade Escolar Municipal, especificamente quando:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- a) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar;
 - b) às atividades em classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/ano
 - c) à utilização de recursos didáticos da Unidade Escolar Municipal;
 - d) à articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar Municipal.
- XII.- elaborar relatório bimestral de suas atividades à direção da Unidade Escolar Municipal.

ART. 77 – O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente com o Departamento de Educação e com a direção das Unidades Escolares Municipais:

- I.- participar da elaboração da(s) Proposta(s) Político Pedagógica(s) e do(s) Plano(s) de Gestão da(s) Unidade(s) Escolar(es) Municipal(is), onde atua;
- II.- elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a(s) direção(ões) da(s) Unidade(s) Escolar(es) Municipal(is), assegurando a articulação com as demais programações
- III.- fornecer programas educacionais para manejo de classe, para desenvolvimento de habilidades dos alunos com déficit de aprendizagem, criando assim, novas estratégias de ensino e de aprendizagem;
- IV.- organizar anamneses dos alunos com distúrbios de aprendizagem averiguando e estudando as possíveis causas do fracasso escolar e como eliminá-las;
- V.- elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;
- VI.- solicitar encaminhamento de alunos a especialistas, legalmente habilitados, quando necessário, principalmente, àqueles com maiores comprometimentos, que não possam ser resolvidos na Unidade Escolar Municipal, no aspecto orgânico e emocional

ART. 78 – No Plano de Gestão deverá estar explicitado o Plano de Trabalho de cada Coordenador Pedagógico e de cada Orientador Educacional que integram o núcleo técnico-pedagógico da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO IV.

Do Núcleo Administrativo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ART. 79 – O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção da Unidade Escolar Municipal, nas atividades relativas a:

- I.- documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II.- organização e atualização de arquivos;
- III.- expedição, registro e controle de expedientes;
- IV.- registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e saída, conservação de materiais diversos e de gêneros alimentícios, quando for o caso;

ART. 80 – São competências e atribuições do Secretário de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas, na sua área de atuação, por ato da administração municipal:

- I.- responder, perante o Diretor de Escola, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- II.- cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da Unidade Escolar Municipal;
- III.- expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- IV.- providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão da direção escolar;
- V.- assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração devam conter sua assinatura;
- VI.- responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos em geral;
- VII.- elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;
- VIII.- Distribuir tarefas aos auxiliares administrativos conforme determinação da direção escolar;
- IX.- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- X.- Solicitar material adequado para o desenvolvimento de suas funções
- XI.- participar das reuniões e das atividades do Conselho de Escola e do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo da Unidade Escolar Municipal.
- XII.- Manter atualizado os prontuários de funcionários, corpo discente e docente.

ART.81 – O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas a auxiliares administrativos escolares com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO V.

Do Núcleo Operacional.

ART. 82 – O núcleo operacional, sob a supervisão da direção da Unidade Escolar Municipal tem a função de:

- I.- zeladoria, vigilância na área interna e externa da Unidade Escolar Municipal.
- II.- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III.- manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV.- manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.
- V.- Garantir atendimento e segurança aos alunos.

§ 1º – Integram o núcleo operacional os inspetores, serventes e merendeiras.

ART.83 – Os Inspectores de Alunos têm as seguintes atribuições específicas:

- I.- cuidar das imediações, zelar pela segurança e manutenção da Unidade Escolar Municipal;
- II.- controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Escolar Municipal e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- III.- Comunicar ocorrências à direção da Unidade Escolar Municipal sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- IV.- auxiliar na conservação e manutenção do mobiliário, equipamentos e outros;
- V.- colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar Municipal;
- VI.- atender aos docentes, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII.- colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Unidade Escolar Municipal e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VIII.- providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- IX.- prestar serviços de mensageiro, segundo às necessidades da Unidade Escolar Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- X.- executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar Municipal, dentro de sua área de atuação.

ART.84 – Os Serventes têm as seguintes atribuições específicas:

- I.- proceder à abertura e fechamento do prédio escolar, no horário regulamentar fixado pela direção da Unidade Escolar Municipal,
- II.- .manter, preferencialmente, sob sua guarda as chaves do prédio escolar e de todas as suas dependências,
- III.- executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações, móveis e utensílios da Unidade Escolar Municipal;
- IV.- executar pequenos reparos em instalações, imobiliário, utensílios e similares;
- V.- prestar serviços de mensageiro, segundo às necessidades da Unidade Escolar Municipal;
- VI.- auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- VII.- executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem solicitadas pela direção da Unidade Escolar Municipal.

ART.85 – As Merendeiras têm as seguintes atribuições específicas:

- I.- seguir normas, procedimentos e atividades solicitadas pelo Departamento de Educação, através do órgão próprio da Merenda Escolar;
- II.- preparar, servir e cumprir todas as atividades relacionadas à merenda escolar, bem como o atendimento aos projetos educacionais especiais da Unidade Escolar Municipal;
- III.- executar outras atribuições relacionadas a sua área de atuação que forem solicitadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de comum acordo com o órgão próprio da Merenda Escolar.

ART.86 – O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas aos integrantes do núcleo operacional, com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO VI.

Do Corpo Docente.

ART.87 – Integram o Corpo Docente todos os Professores Titulares de Educação Básica I, todos os Professores Titulares de Educação Básica II, todos os Professores Adjuntos de Educação Básica e todos os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Quadro do Magistério Público Municipal e os possíveis titulares de cargos docentes, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., que exercerão os seus cargos públicos de magistério, em caráter permanente, incumbindo-se de:

- I.- participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal;
- II.- elaborar e cumprir o Plano de Ensino;
- III.- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV.- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V.- cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de, quando convocado, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

ART.88 – Os Professores Titulares de Educação Básica I e os Professores Titulares de Educação Básica II, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

- I.- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins;
- II.- participar das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação dos alunos;
- III.- realizar atividades relacionadas e solicitadas pelo Coordenador Pedagógico;
- IV.- participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas;
- V.- colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro da Classe, quando designado, com as atribuições de:
 - a) coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagens de aptidões;
 - b) identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal;
 - c) aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal;
 - d) incentivar a participação de pais e alunos nos eventos da Unidade Escolar Municipal;
- VI.- proceder a observação dos alunos com necessidades e carências de ordem social, encaminhando-os à direção da Unidade Escolar Municipal;
- VII.- participar dos Conselhos de Classe, Ano e Ciclo Escolar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- VIII.- participar do Conselho de Escola;
- IX.- manter os pais ou responsáveis informados e atualizados sobre o desenvolvimento dos alunos ;
- X.- executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações;
- XI.- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

§ 1º – Os Professores Titulares de Educação Básica I são os responsáveis pela regência das classes de Educação Infantil, em pré-escolas e do Ensino Fundamental, do Ciclo I, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos e do Ciclo II, do 4º (quarto) e 5º (quinto) anos.

§ 2º – Os Professores Titulares de Educação Básica II, são os responsáveis pela regência das aulas, dos respectivos componentes curriculares, das classes do Ensino Fundamental, do Ciclo III, do 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos e do Ciclo IV, do 8º (oitavo) e 9º (nono) anos.

§ 3º – Os Professores Titulares de Educação Básica I e os Professores Titulares de Educação Básica II, nas suas faltas deverão providenciar, formal e previamente a orientação ao Professor Adjunto de Educação Básica.

ART.89 – Os Professores Adjuntos de Educação Básica, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

- I.- participar, apoiar e colaborar com os Professores Titulares de Educação Básica I e os Professores Titulares de Educação Básica II, no desempenho de todas as suas atribuições específicas, conforme orientações da coordenação e direção da Unidade Escolar Municipal;
- II.- substituir os Professores Titulares de Educação Básica I, nas suas faltas e impedimentos diversos, na regência de classe, por período de até 15 (quinze) dias corridos, conforme escala rotativa e/ou orientação da direção da Unidade Escolar Municipal e do Departamento de Educação, de acordo com a legislação municipal;
- III.- atuar nos projetos educacionais especiais das Unidades Escolares Municipais e em atividades extra-classe e extra-curriculares, de acordo com orientação do coordenador e direção da unidade;
- IV.- atuar em atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem sempre que solicitados pela coordenação e direção da escola;
- V.- participar dos Conselhos de Classe, Ano e Ciclo Escolar, por solicitação da direção da Unidade Escolar Municipal;
- VI.- executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- VII.- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos diversos ambientes escolares

ART. 90 – Os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

- I.- respeitar os direitos das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, observando rigorosamente o previsto no Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações concernentes.
- II.- favorecer amplo desenvolvimento físico e emocional das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos sob seus cuidados educacionais;
- III.- zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de permanências dos mesmos, na Unidade Escolar Municipal;
- IV.- informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre as condutas das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- V.- executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VI.- responsabilizar-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos em uso nos diversos ambientes escolares;
- VII.- colaborar no atendimento ao público, principalmente, aos pais ou responsáveis das crianças;

ART. 91 – O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas ao Corpo Docente, com o objetivo de atender, integralmente, às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO VII.

Do Corpo Discente.

ART.92 – Integram o Corpo Discente todos os alunos da Unidade Escolar Municipal, a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse e necessárias à sua educação e formação

ART. 93 – São direitos do Corpo Discente:

- I.- ter asseguradas a sua liberdade de expressão e as condições plenas de aprendizagem necessárias ao seu desenvolvimento;
- II.- recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, se menor, através dos pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- III.- reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
- IV.- receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;
- V.- participar de qualquer incentivo ou programa elaborado por entidades públicas ou privadas;

Parágrafo Único – Os direitos do Corpo Discente derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ART. 94 – São deveres do Corpo Discente:

- I.- contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Escolar Municipal;
- II.- comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem afetas;
- III.- participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da Unidade Escolar Municipal;
- IV.- ter adequado comportamento social, tratando colegas e funcionários da Unidade Escolar Municipal com civilidade e respeito;
- V.- portar identificação escolar, apresentando-a quando lhe for exigido;
- VI.- cooperar para a boa conservação do patrimônio da Unidade Escolar Municipal, bem como dos equipamentos e material escolar;
- VII.- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII.- observar rigorosa proibidade na execução de qualquer trabalho escolar;
- IX.- submeter à discussão e aprovação da direção da escola a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar Municipal;
- X.- comportar-se de modo a fortalecer a responsabilidade democrática e o respeito às normas de convivência
- XI.- observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança previsto.

CAPÍTULO VIII.

Da Supervisão de Ensino.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ART. 95 – Integram a Supervisão de Ensino os Supervisores de Ensino, diretamente subordinados ao Departamento de Educação.

ART. 96 – São atribuições do Supervisor de Ensino, com atuação em toda Rede Pública Municipal de Ensino, além de outras que lhe sejam determinadas pela administração municipal:

- I.- quanto à coordenação curricular:
 - a) implementar o macro-curriculo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal;
- II.- quanto aos objetivos do sistema de supervisão de ensino do município:
 - a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução;
- III.- quanto à função de coordenação do sistema de supervisão de ensino do município:
 - a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;
- IV.- quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão de ensino do município:
 - a) diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais;
 - b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;
- V.- quanto às funções de acompanhamento, controle, avaliação e orientação do sistema de supervisão de ensino do município:
 - a) acompanhar, controlar, avaliar e orientar o desempenho global dos alunos das Unidades Escolares Municipais;
 - b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e orientação do planejamento e execução de projetos e programas;
 - c) colaborar com o Departamento de Educação e com as Unidades Escolares Municipais a fim de possibilitar o acompanhamento, controle, avaliação e orientação das experiências pedagógicas realizadas;
 - d) implementar projetos e atividades de promoção, reforço e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos;
 - e) adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;
 - f) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

VI.- Quanto à função de orientação do sistema de supervisão de ensino do município:

- a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino, traçados pelo Departamento de Educação e pelos órgãos oficiais;
- b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;
- c) adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares;
- d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para a avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;
- e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle, avaliação e orientação das Propostas Pedagógicas e do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar Municipal;
- f) realimentar, sistematicamente, o planejamento das Unidades Escolares Municipais;
- g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;
- h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação municipal;
- i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos das Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;
- j) sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;
- k) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- l) sugerir medidas para melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- m) orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Escolares Municipais;

VII.- quanto à função de comunicação do sistema de supervisão de ensino do município:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- a) assegurar o fluxo e refluxo de informações entre o Departamento I de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Escolares Municipais;

VIII.- quanto à função de aperfeiçoamento e atualização pedagógica do sistema de supervisão de ensino do município;

- a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos propostos pelo Departamento de Educação e os órgãos oficiais.

CAPÍTULO IX.

Da Oficina Pedagógica

ART. 98 – Os Assistentes Técnicos Pedagógicos, responsáveis pela Oficina Pedagógica vinculada diretamente ao Departamento de Educação.

ART. 99 – São objetivos da Oficina Pedagógica e constituem atribuições dos Assistentes Técnicos Pedagógicos e de seus responsáveis diretos:

- I.- promover a integração interdisciplinar dos diversos recursos existentes, com os conteúdos estabelecidos e enunciados nos diversos programas e projetos das Unidades Escolares Municipais;
- II.- integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- III.- elaborar o planejamento e a execução do Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de acordo com as atribuições previstas na legislação;
- IV.- organizar e coordenar com seus pares as atividades da Oficina Pedagógica, envolvendo todas as modalidades de ensino da rede;
- V.- melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI.- propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes, funcionários em geral;
- VII.- formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento, controle e avaliação para utilização dos equipamentos existentes ;
- VIII.- definir e implantar a infraestrutura tecnológica necessária para atender às exigências das Unidades Escolares Municipais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- IX.- elaborar documentos, planos e projetos solicitados pelo Departamento de Educação;
- X.- acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios;

Parágrafo Único – Os Assistentes Técnicos Pedagógicos, responsáveis diretos pela Oficina Pedagógica deverão participar de todas as atividades programadas e previstas do Departamento de Educação, vinculadas ao núcleo técnico-pedagógico e cumprir outras atribuições delegadas pela administração municipal.

ART.100 – Quanto ao funcionamento a Oficina Pedagógica deverá estar estruturada em local adequado e com material didático atualizado, equipamentos e recursos físicos mínimos necessários para atendimento às diversas modalidades e/ ou áreas curriculares

CAPÍTULO X.

Das Ações de Apoio ao Processo Educativo.

ART. 101 – O Departamento de Educação desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outros órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como com entidades públicas e privadas, visando a complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação municipal, nas Unidades Escolares Municipais.

CAPÍTULO XI.

Da Assistência ao Escolar.

ART. 102 – Deverá ser proporcionada a assistência social, material e atendimentos em Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia, a todos os educandos portadores de necessidades educacionais especiais de aprendizagem, seguindo agendamento e ordem de encaminhamento do Departamento de Educação, por meio dos órgãos competentes e após análise dos casos emergenciais.

§ 1º – Os atendimentos e as atividades assistenciais serão organizadas e executadas, com a efetiva participação do respectivo Diretor de Escola, com o assessoramento direto dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

§ 2º – O Departamento de Educação, em trabalho integrado com os demais departamentos da área social deverá manter projetos educacionais especiais em atendimento a todos os alunos especificados no Caput deste artigo.

TÍTULO VI.

Da Organização da Vida Escolar.

CAPÍTULO I.

Da Caracterização.

ART. 103 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos com sucesso, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

- I.- formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II.- avaliação de competência;
- III.- frequência e compensação de ausências;
- IV.- promoção, recuperação e retenção ;
- V.- expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II.

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.

ART. 104 – A matrícula na Unidade Escolar Municipal será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I.- por ingresso:
 - a) na Educação Infantil, com base apenas na idade:
 - 1. na Creche, com 0 (zero) ano;
 - 2. na Pré-escola, com 04 (quatro) anos completos ou que venham a completar até 31 de março, do respectivo ano letivo.
 - b) no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, no 1º (primeiro) ano, com base apenas na idade:
 - 1. no Ensino Fundamental, com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março, do respectivo ano letivo;
 - 2. na Educação de Jovens e Adultos, com 16 (quatorze) anos completos, no início do período letivo.
 - c) na Educação Especial:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

1. na Educação Infantil, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea “a”, deste inciso;
 2. no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea “b”, deste inciso.
 - d) nos Projetos Educacionais Especiais, com base na idade e necessidades específicas.
- II.- por classificação e reclassificação, a partir do 2º ano, do Ensino Fundamental.

ART. 105 – A classificação ocorrerá:

- I.- por promoção, para os alunos que cursarem, com rendimento plenamente satisfatório ou satisfatório o ciclo anterior, na própria Unidade Escolar Municipal;
- II.- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, mediante comprovação dos estudos anteriores;
- III.- mediante avaliação feita pela Unidade Escolar Municipal, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, ou com lacunas referentes aos componentes curriculares da base nacional comum, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

ART. 106 – A reclassificação do aluno, em anos escolares, do Ensino Fundamental, mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, ocorrerá durante o ano letivo

- I.- solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola;
- II.- proposta apresentada pelo docente ou docentes do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

- I.- provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum do currículo;
- II.- uma redação em língua portuguesa;
- III.- parecer do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar pretendido;
- IV.- parecer conclusivo do Diretor de Escola.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ART. 107 – Para o aluno da própria Unidade Escolar Municipal, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do ano letivo.

ART. 108 – O aluno com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos **escolar** anteriores, poderá ser reclassificado em ano escolar mais avançado, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

SEÇÃO I. **Da Matrícula.**

ART. 109 – A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme legislação vigente e de acordo com cronograma fixado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º – Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda registrada.

§ 2º – A equipe escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, afixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da Unidade Escolar Municipal, como também, em locais acessíveis à população.

§ 3º – As Unidades Escolares Municipais devem assegurar a matrícula aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, informando imediatamente os respectivos órgãos responsáveis para as providências que se fizerem necessárias.

ART. 110 – São condições para matrículas:

- I.- nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, de acordo com normas fixadas pelo Departamento de Educação;
- II.- nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental:
 - a) nos 1^{os} (primeiros) anos, do Ciclo I, com base na idade, considerando o aluno, com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março, do respectivo ano letivo e recomendações do Departamento de Educação;
 - b) nos demais anos, do Ensino Fundamental regular, com comprovação de escolaridade anterior.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- III.- nas Unidades Escolares Municipais de Educação Especial, dependendo da faixa etária dos alunos, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo, ou ainda por meio de laudo de avaliação.
- IV.- na Educação de Jovens e Adultos, no ato da matrícula comprovar idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, bem como demonstrar possuir conhecimentos equivalentes, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou verificação a ser procedida pela própria Unidade Escolar Municipal;
- V.- nos Projetos Educacionais Especiais, comprovar necessidades de atendimento específico e estar freqüentando uma Unidade Escolar Municipal.

ART. 111 – Para efeito de matrícula inicial, deverão ser entregues e/ou apresentados os seguintes documentos:

- I.- na Educação Infantil:
 - a) cópia da certidão de nascimento da criança, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;
 - b) cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;
 - c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola ou responsável pela Unidade Escolar Municipal, assinado pelo pai ou responsável;
 - d) comprovante de residência.
- II.- no Ensino Fundamental:
 - a) cópia da certidão de nascimento do aluno, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;
 - b) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo pai ou responsável;
 - c) comprovante de residência.
- III.- na Educação Especial:
 - a) dependendo da faixa etária do aluno será adotada as exigências expressas no inciso I ou II, deste artigo;
 - b) avaliação pedagógica e psicológica.
- IV.- na Educação de Jovens e Adultos:
 - a) cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;
 - b) cópia da cédula de identidade atualizada – (RG);
 - c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo aluno, se maior ou pelo pai ou responsável;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

- d) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- e) comprovante de residência.

SEÇÃO II. **Da Transferência.**

ART. 112 – Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

§ 1º – Em caso de transferência do aluno no decorrer do bimestre letivo, caberá à equipe docente a atribuição de notas resultantes do processo avaliatório, referente ao período cursado, desde que oferecido tempo hábil para avaliação.

§ 2º – Será concedida a transferência de alunos desde que apresentada a solicitação de vaga na unidade de destino.

ART. 113 – Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à classificação do aluno.

ART. 114 – A Unidade Escolar Municipal deverá aceitar transferência e efetuar a matrícula de alunos procedentes de outros estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitada a legislação em vigor, conforme o inciso III, do artigo 114, deste Regimento Comum.

ART. 115 – Para efeito de matrícula por transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.- cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;
- II.- requerimento dirigido ao Diretor de Escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;
- III.- histórico escolar do aluno ou documento equivalente, no caso da Educação Infantil;
- IV.- comprovante de residência;
- V.- comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber, em se tratando de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º – A Unidade Escolar Municipal de origem fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

do interessado, em se tratando de casos exclusivos e dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º – O não cumprimento desta exigência assegura ao aluno transferido a permanência na Unidade Escolar Municipal recipiendária mediante classificação ou reclassificação obtida por avaliação de competência.

ART. 116 – A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, desde que maior, que assinará recibo na via que ficar arquivada na Unidade Escolar Municipal.

ART. 117 – A transferência de alunos, do Ensino Fundamental regular, para a Educação de Jovens e Adultos será possível no início do período letivo da escola de destino, em ano escolar subsequente ao vencido, cumpridas às exigências legais.

ART. 118 – A transferência de alunos, da Educação de Jovens e Adultos, será possível durante o semestre letivo, respeitada a organização do respectivo semestre letivo e de ciclo e legislação específica.

ART. 119 – As Unidades Escolares Municipais deverão ainda, com respeito à transferência de alunos, cumprir as normas estabelecidas pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO III.

Da Avaliação de Competência.

ART. 120 – A avaliação de competência do aluno recebido por transferência é o procedimento a ser utilizado pela Unidade Escolar Municipal, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar o aluno, cujos documentos não permitam avaliar ou verificar o aproveitamento dos estudos anteriores.

CAPÍTULO IV.

Da Frequência e Compensação de Ausências.

ART. 121 – A Unidade Escolar Municipal fará o controle sistemático dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

possam compensar ausências que ultrapasse o limite de 20 % (vinte por cento) do total de aulas dadas.

§ 1º – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo docente da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, sendo permitidas atividades fora do horário normal de aulas do aluno, desde que planejadas, conjuntamente, com o núcleo técnico-pedagógico.

§ 2º – A compensação de ausências não exime a Unidade Escolar Municipal de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

ART. 122 – O controle de frequência fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção.

ART. 123 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestral e formalmente.

ART. 124 – Com o fim de garantir a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), por parte de todos os alunos, as Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental, através dos respectivos Diretores de Escola, devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal, tomar as seguintes providências:

- I.- alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;
- II.- tomar as providências cabíveis, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, junto aos alunos faltosos e respectivos docentes;
- III.- encaminhar a relação dos alunos que excederem o limite de 12,50% (doze e meio por cento) das faltas, solicitando a devida colaboração do Ministério Público, do Juiz competente da Comarca, do Conselho Tutelar do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação, cópia do expediente a que se refere o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Da Promoção, da Recuperação e da Retenção.

SEÇÃO I.

Da Promoção.

ART. 125 – A promoção do aluno decorrerá da avaliação positiva do processo educativo e da apuração de assiduidade no final de cada ciclo, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, se for o caso, e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º – No final dos Ciclos I, II, III e IV, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, isto é, na passagem do 3º (terceiro) para o 4º (quarto) ano; na passagem do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano; na passagem do 7º (sétimo) para o 8º (oitavo) ano; ao término do 9º (nono) ano e na Educação de Jovens e Adultos, os alunos serão considerados promovidos se obtiverem rendimento satisfatório e plenamente satisfatório, respectivamente, conforme artigo 47 deste regimento..

ART. 126 – O aluno será promovido nos termos do artigo anterior em cada componente curricular, com base no seu desempenho global que indique de forma consistente que o mesmo adquiriu os conhecimentos e habilidades essenciais ao prosseguimento dos estudos no Ciclo e/ou ano seguinte.

Parágrafo Único – Na análise do desempenho global do aluno, deverá ser considerada também a sua frequência, de acordo com as normas legais vigentes.

SEÇÃO II.

Da Recuperação.

ART. 127 – Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação da aprendizagem em todos os componentes curriculares em que o rendimento for considerado insatisfatório, conforme inciso I, do artigo 47, deste Regimento Comum.

ART. 128 – As atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, independentemente do número de componentes curriculares, para alunos que dela necessitarem, serão realizadas:

- I.- de forma imediata, assim que for constatada a dificuldade, e contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II.- de forma paralela, ao período letivo, feita se possível, pelo próprio docente, que viveu com o aluno, aquele momento único de construção do conhecimento, em horário diverso das aulas regulares, sob forma de projetos educacionais especiais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

§ 1º – A recuperação da aprendizagem precisa ser dirigida às dificuldades específicas do aluno e abranger não só os conceitos básicos necessários para prosseguimento dos estudos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes dos alunos.

§ 2º – O modelo de recuperação da aprendizagem da Unidade Escolar Municipal deve proporcionar a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo, o mais integrador e adequado a todos os alunos com dificuldades.

SEÇÃO III.

Da Retenção.

ART. 129 – O aluno será retido no final do respectivo Ciclo e/ou ano quando:

- I.- possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do ciclo, garantidas obrigatoriamente, as compensações de ausências, a que tem direito;
- II.- obtiver rendimento insatisfatório, conforme inciso I, do artigo 47 deste Regimento Comum, garantidos todos os direitos a estudos de reforço e recuperação da aprendizagem previstas e por decisão do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo.

CAPÍTULO VI.

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.

ART. 130 – Cabe à Unidade Escolar Municipal expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar e Ciclo, certificados e documentos diversos, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – A expedição de documentos, referentes à vida escolar dos alunos da Educação Infantil, far-se-á através de registros formais de acompanhamento e avaliação dos progressos e desenvolvimentos dos alunos, através da elaboração de relatórios com diagnósticos específicos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

TÍTULO VII.

Das Disposições Gerais e Finais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de
HOLAMBRA-SP.

ART. 131 – As Unidades Escolares Municipais, através de regulamento do Poder Executivo Municipal, poderão ser agrupadas, de acordo com suas características e localização geográfica e classificadas como de pequeno, médio e grande portes e poderão ter tratamento diferenciado quanto aos aspectos administrativos e didáticos, conforme sua realidade, estrutura e funcionamento.

ART. 132 - Aplicam-se as presentes disposições regimentais às Unidades Escolares Municipais que venham a ser criadas por ato do Poder Executivo Municipal.

ART. 133 – As classes descentralizadas dos diversos níveis, cursos e modalidades de ensino em funcionamento ou a serem criadas no município serão vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, constituindo parte integrante desta.

ART. 134 – Aos Profissionais do Magistério, em exercício nas Unidades Escolares Municipais, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições específicas contidas na legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Aos funcionários públicos administrativos, em exercício nas Unidades Escolares Municipais, aplicam-se as normas e disposições próprias da Municipalidade.

ART.135 – As Unidades Escolares Municipais manterão à disposição de pais e alunos cópias deste Regimento Comum.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a Unidade Escolar Municipal fornecerá documento síntese de sua Proposta Político Pedagógica, cópia deste Regimento Comum, referente às normas de gestão e convivência, regime de frequência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação da aprendizagem, para conhecimento das famílias.

ART.136 – Os dias de efetivo trabalho escolar e de outras atividades previstas no Calendário Escolar, somente poderão ser suspensos em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do Calendário Escolar.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata este artigo deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Educação, exceção feita aos casos de força maior.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

ART. 137 – Todas as petições, representações ou ofícios, dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros das Unidades Escolares Municipais, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo respectivo Diretor de Escola.

ART. 138 – Incorporam-se a este Regimento Comum as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

ART. 139 – Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Comum serão decididos pelo Diretor de Escola e pelo Departamento Municipal de Educação, consultado o Conselho de Escola, desde que não contrariem as disposições legais vigentes.

ART. 140 – O presente Regimento Comum poderá ser alterado quando necessário, submetendo-se as alterações à apreciação prévia dos órgãos competentes e entrarão em vigor no ato de sua publicação.

ART. 141 – O presente Regimento Comum devidamente aprovado pelos órgãos competentes terá seus efeitos a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 02 de fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

PROF^a ROSANGELA APARECIDA MARTINS
Diretora do Departamento de Educação